



QUANDO A ORIENTAÇÃO PODE SER PREJUDICIAL: ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DE USUÁRIOS DO CHATGPT

*Guilherme Manoel de Lima Viana**

*Nara Fernandes Alberto***

Resumo: O avanço da inteligência artificial trouxe consigo uma série de benefícios e oportunidades para a interação humana, mas também levanta questões sobre a responsabilidade legal dos usuários em certos contextos. Este artigo tem como objetivo analisar a responsabilidade civil e criminal dos usuários do ChatGPT, um sistema de chatbot baseado em inteligência artificial. A análise aborda situações em que a orientação fornecida pelos usuários do ChatGPT pode ter consequências prejudiciais. Isso pode incluir orientações incorretas ou enganosas que levem a danos materiais, violações de privacidade ou até mesmo ações ilegais. No contexto da responsabilidade civil e criminal, são exploradas as lacunas legais existentes e a necessidade de atualizar as leis para abordar adequadamente as questões relacionadas à inteligência artificial e ao uso do ChatGPT. Este artigo destaca a importância de examinar cuidadosamente a responsabilidade civil e criminal dos usuários do ChatGPT. É fundamental considerar as implicações éticas, legais e sociais associadas à utilização de sistemas de IA e garantir que a orientação fornecida não resulte em danos ou violações.

Palavras-Chave: Responsabilidade civil; Responsabilidade criminal; Usuários do ChatGPT; Inteligência Artificial; Orientação prejudicial.

WHEN GUIDANCE CAN BE HARMFUL: ANALYSIS OF THE CIVIL AND CRIMINAL LIABILITY OF CHATGPT USERS

Abstract: The advancement of artificial intelligence has brought with it a number of benefits and opportunities for human interaction, but it also raises questions about the legal liability of users in certain contexts. This paper aims to analyze the civil and criminal liability of users of ChatGPT, an artificial intelligence-based chatbot system. The analysis

* Mestrando em Direito na Sociedade da Informação (Bolsista CAPES/BRASIL) no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas- FMU e Mestrando em Ciências Humanas e Sociais na Universidade Federal do ABC (UFABC). Pós-graduado em Direito Digital do Trabalho, Compliance Trabalhista e LGPD pela Faculdade Verbo Educacional (2023). Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2021).

** Mestranda e Bolsista Capes em Direito da Sociedade da Informação no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas- FMU (2023-2025). Professora Concursada do Centro Universitário Fundação Santo André titular das Disciplinas Teoria do Crime e Direito Penal Econômico. Pós Graduada em Criminologia.





addresses situations in which guidance provided by ChatGPT users can have harmful consequences. This can include incorrect or misleading guidance leading to property damage, privacy violations, or even illegal actions. In the context of civil and criminal liability, existing legal gaps and the need to update laws to adequately address issues related to artificial intelligence and the use of ChatGPT are explored. This article highlights the importance of carefully examining the civil and criminal liability of ChatGPT users. It is critical to consider the ethical, legal, and social implications associated with the use of AI systems and ensure that the guidance provided does not result in harm or violations.

Keywords: Liability; Criminal Liability; ChatGPT Users; Artificial Intelligence; Harmful Orientation.

INTRODUÇÃO

A sociedade da informação é um conceito que descreve a era atual, caracterizada pelo amplo acesso à informação e pela rápida disseminação de conhecimento por meio de avanços tecnológicos e da conectividade digital. Nessa sociedade, a informação desempenha um papel central na economia, na cultura e nas interações sociais, transformando profundamente a maneira de viver, trabalhar e se relacionar.

Um dos exemplos mais recentes e notáveis dessa revolução informacional é o desenvolvimento do ChatGPT, um avançado modelo de linguagem artificial desenvolvido pela OpenAI. O ChatGPT utiliza inteligência artificial para interagir com usuários em linguagem natural, respondendo perguntas, fornecendo informações e até mesmo simulando conversas humanas.

O ChatGPT é resultado de avanços significativos na área de processamento de linguagem natural, com capacidade de compreender e gerar texto de forma coerente e contextualmente relevante. É treinado em uma ampla variedade de dados, o que o torna capaz de fornecer respostas úteis e gerar conteúdo de alta qualidade em diferentes domínios.

No entanto, o surgimento do ChatGPT também traz consigo desafios e questões importantes. À medida que os usuários interagem com essa tecnologia, surge a necessidade de examinar a responsabilidade civil e criminal em relação às orientações fornecidas pelo ChatGPT. A medida em que ele é usado para fornecer conselhos ou





orientações equivocadas, surgem preocupações sobre os possíveis danos físicos, psicológicos, financeiros e morais que podem ser causados.

À medida que a sociedade da informação continua a se desenvolver, é fundamental compreender e abordar os impactos da inteligência artificial e dos modelos de linguagem como o ChatGPT. A análise cuidadosa dessas questões permitirá o estabelecimento de diretrizes adequadas e a adoção de medidas para garantir a segurança, a responsabilidade e o bem-estar dos usuários e da sociedade como um todo.

Este artigo aborda a questão da responsabilidade civil e criminal de usuários do ChatGPT, um avançado modelo de linguagem artificial desenvolvido pela OpenAI. Em um contexto de sociedade da informação em constante evolução, será explorado os conceitos-chave relacionados a essa temática, assim como a história do ChatGPT

Em relação à responsabilidade civil, é discutido se os usuários do ChatGPT podem ser considerados responsáveis por danos causados por suas orientações. São analisados aspectos como a negligência, o dever de cuidado e a relação de causa e efeito entre as ações dos usuários e os danos ocorridos.

Em relação à responsabilidade criminal, o artigo explora a possibilidade de os usuários do ChatGPT serem responsabilizados por crimes cometidos por meio do sistema. Questões relacionadas à cumplicidade, incitação ou auxílio à conduta criminosa são examinadas para determinar a extensão da responsabilidade legal dos usuários.

. Em seguida, será analisado os diferentes tipos de danos que podem ser causados por conselhos ou orientações equivocadas, tais como danos físicos, psicológicos, financeiros e morais.

Por fim, é apresentado um caso concreto de suicídio de um homem na Bélgica, destacando as implicações legais e éticas envolvendo o uso do ChatGPT e os possíveis desdobramentos para os usuários.

1. A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO





A sociedade vive em uma era em constante transformação, impulsionada pelo avanço tecnológico e pela disseminação da informação. A sociedade contemporânea está imersa na chamada "sociedade da informação", um novo paradigma que reconfigurou a forma como as pessoas comunicam, aprendem, trabalham e interagem com o mundo ao redor. A definição de Tadao Takasashi de sociedade da informação:

é um fenômeno global, com elevado potencial transformador das atividades sociais e econômicas, uma vez que a estrutura e a dinâmica dessas atividades inevitavelmente serão, em alguma medida, afetadas pela infraestrutura de informações disponível. É também acentuada sua dimensão político-econômica, decorrente da contribuição da infraestrutura de informações para que as regiões sejam mais ou menos atraentes em relação aos negócios e empreendimentos [...]. Tem ainda marcante dimensão social, em virtude do seu elevado potencial de promover a integração, ao reduzir as distâncias entre pessoas e aumentar o seu nível de informação (TAKAHASHI, 2000, p. 5).

A sociedade da informação é caracterizada pela centralidade da informação e do conhecimento como elementos-chave para o desenvolvimento e progresso social. É impulsionada pelos avanços tecnológicos, especialmente no campo das tecnologias da informação e comunicação, que têm promovido uma conectividade global e um acesso generalizado à informação em tempo real.

Nesta sociedade em constante transformação, a informação é um recurso valioso que impulsiona a economia, a inovação e a tomada de decisões. A digitalização e a virtualização de diversos aspectos da vida cotidiana têm proporcionado um aumento exponencial na produção, armazenamento, acesso e compartilhamento de informações

Segundo a definição de Manuel Castells, a sociedade da informação é uma estrutura social em que a geração, o processamento e a distribuição de informações se tornam as fontes fundamentais de produtividade e poder, baseando-se na convergência das tecnologias da informação e comunicação (TICs) e na expansão do acesso a essas tecnologias em todas as esferas da atividade humana. (CASTELLS, 2000, p. 18)

A sociedade da informação também trouxe mudanças significativas na forma como as pessoas se relacionam. As redes sociais e as plataformas de comunicação digital revolucionaram a maneira como as pessoas se conectam e interagem entre si, permitindo o compartilhamento instantâneo de ideias, opiniões e experiências em nível global.



No entanto, essa nova realidade também apresenta desafios. A enorme quantidade de informações disponíveis pode levar à sobrecarga de dados, à desinformação e à falta de privacidade. Além disso, a exclusão digital e a desigualdade de acesso à informação são questões que precisam ser abordadas para garantir que todos possam se beneficiar das oportunidades proporcionadas pela sociedade da informação. Ao compreender e explorar os aspectos da sociedade da informação, pode-se adaptar e aproveitar as oportunidades oferecidas por essa nova era. O desenvolvimento de habilidades digitais, a promoção de políticas inclusivas e o uso ético e responsável da informação são essenciais para enfrentar os desafios e construir uma sociedade da informação mais justa, equitativa e capacitada.

1.1. EXPLORANDO OS CONCEITOS-CHAVE RELACIONADOS

Antes de abordar os diversos aspectos que envolvem o tema, é necessário conceituar tecnicamente o termo digital. Na concepção de Newton Cannito: “[...] pode-se denominar digital, um vasto conjunto de técnicas de captação, finalização, distribuição, recepção e reprodução de imagens e sons em diversos suportes” (CANNITO, 2010, p.72)

Uma plataforma digital é um sistema ou infraestrutura tecnológica que permite a interação e o compartilhamento de informações entre usuários, fornecedores e consumidores. Essas plataformas fornecem um ambiente virtual onde várias partes interessadas podem se conectar, colaborar e realizar transações de forma eficiente.

Atua como um intermediário que facilita a troca de valor, seja na forma de bens, serviços, informações ou interações sociais. Além disso, cria um espaço virtual onde os usuários podem interagir, realizar transações e aproveitar os recursos oferecidos. Philip Kotler e Kevin L. Keller definem as mídias sociais:

As mídias sociais permitem que os consumidores se envolvam com uma marca em um nível provavelmente mais profundo e mais amplo do que nunca. Os profissionais de marketing devem fazer o possível para incentivar que os consumidores receptivos participem de forma produtiva. Mas, por mais úteis que sejam, mídia social jamais pode ser a única fonte de comunicação de marketing. (KOTLER; KELLER, 2012, p.590)

As plataformas digitais podem assumir diferentes formas e atender a uma variedade de finalidades. Podem ser encontradas em diferentes setores, como comércio eletrônico, redes sociais, serviços de compartilhamento de caronas, serviços financeiros





e muito mais. Exemplos populares de plataformas digitais incluem Amazon, Facebook, Uber, Airbnb, Netflix, entre outros.

Uma característica fundamental das plataformas digitais é a sua capacidade de escala. Elas podem alcançar um grande número de usuários e expandir suas operações rapidamente, aproveitando os avanços tecnológicos, como a computação em nuvem e a conectividade em alta velocidade.

O usuário de uma plataforma é um indivíduo que interage e utiliza os serviços, recursos e funcionalidades oferecidos por uma determinada plataforma digital. Esses usuários são essenciais para o funcionamento e sucesso de uma plataforma, pois são eles que impulsionam a atividade e geram valor por meio de suas interações.

Um usuário de plataforma pode ser qualquer pessoa que se envolve com a plataforma, seja como consumidor, fornecedor, criador de conteúdo ou participante ativo da comunidade. Eles podem acessar a plataforma por meio de dispositivos eletrônicos, como smartphones, tablets, computadores pessoais, entre outros.

Os usuários desempenham um papel fundamental no ecossistema da plataforma, pois são eles que impulsionam a atividade e geram conteúdo, valorizando a plataforma como um todo. Podem realizar várias ações, como comprar produtos, contratar serviços, compartilhar informações, interagir com outros usuários e contribuir com feedbacks e avaliações.

Cada usuário tem suas próprias necessidades, expectativas e objetivos ao utilizar uma plataforma. Alguns podem estar buscando entretenimento, outros podem estar em busca de informações ou conexões sociais, enquanto outros podem estar procurando soluções para seus problemas ou necessidades específicas. A plataforma deve ser capaz de atender a essas demandas e oferecer uma experiência satisfatória aos usuários.

Os usuários também podem ser segmentados em diferentes categorias com base em seus comportamentos, interesses ou características demográficas. Essa segmentação ajuda as plataformas a personalizarem suas ofertas e recursos para atender às necessidades específicas de cada grupo de usuários.



Além disso, os usuários de uma plataforma têm direitos e responsabilidades. Têm o direito de esperar uma experiência segura, transparente e confiável, bem como a proteção de seus dados pessoais. Por outro lado, também têm a responsabilidade de usar a plataforma de maneira ética, respeitando os termos de uso, respeitando outros usuários e contribuindo para a comunidade de forma positiva.

1.2. A HISTÓRIA DO CHATGPT

O ChatGPT é um sistema de conversação baseado em inteligência artificial desenvolvido pela OpenAI¹. Sua história remonta aos esforços contínuos da OpenAI para criar modelos de linguagem cada vez mais avançados e capazes de interagir com os usuários de forma natural.

A jornada do ChatGPT começou com o lançamento do GPT (*Generative Pre-trained Transformer*)² original em junho de 2018. O GPT foi treinado em uma vasta quantidade de texto coletado da Internet e demonstrou um avanço significativo na capacidade de gerar texto coerente e relevante.

Apesar do sucesso inicial, o GPT original tinha limitações em relação à sua interação com os usuários. Era uma ferramenta de geração de texto de mão única, onde os usuários forneciam uma entrada e o modelo gerava uma resposta, mas não havia um diálogo contínuo.

Em resposta a essa limitação, a OpenAI lançou o GPT-2 em fevereiro de 2019. O GPT-2 era um modelo muito maior e mais poderoso, treinado em um conjunto de dados muito maior. Ele foi capaz de gerar textos mais longos e coesos, mas ainda não foi projetado especificamente para interagir com os usuários em um formato de conversa.

No entanto, a OpenAI percebeu o potencial do GPT-2 para aprimorar a interação por meio de conversas. Em junho de 2020, lançou o ChatGPT como parte de um programa

¹ A OpenAI é uma empresa de pesquisa em inteligência artificial (IA) que se dedica ao desenvolvimento e implementação de tecnologias de IA avançadas.

² O ChatGPT é baseado na arquitetura GPT, que significa Transformadores de Previsão Generalizada. Os transformadores são um tipo de modelo de aprendizado de máquina que usa camadas de atenção para processar sequências de texto. O GPT é conhecido por sua capacidade de gerar texto coerente e contextualmente relevante.



de pesquisa de acesso antecipado. Essa versão inicial do ChatGPT permitiu que os usuários conversassem com o modelo e recebessem respostas contextualmente relevantes. Conforme matéria da TV Cultura, o ChatGPT funciona da seguinte forma:

Com uma interface simples e de fácil utilização, o **Chat GPT** se aproxima de um chatbot em um primeiro instante. Primeiramente, é preciso acessar a plataforma. Depois, ao iniciar o diálogo com a inteligência artificial da ferramenta, é perceptível o grande poder de processamento e complexidade que a tecnologia conta.

O primeiro contato com a ferramenta se assemelha à uma interface dos principais aplicativos de mensagem instantânea, em que o usuário pode inserir mensagens em formato de texto e enviar. Posteriormente, o Chat GPT começa a responder as mensagens anteriores com base na percepção da inteligência artificial. (TV CULTURA, 2023)

O ChatGPT passou por várias iterações e atualizações desde então, com a OpenAI coletando feedback dos usuários e refinando o modelo com base nessas informações. Essas melhorias contínuas visam aprimorar a capacidade do ChatGPT de entender e responder adequadamente às perguntas e solicitações dos usuários.

O ChatGPT e suas versões subsequentes representam um avanço significativo na tecnologia de conversação por meio da inteligência artificial. Através do treinamento em dados linguísticos extensos e do uso de técnicas avançadas de processamento de linguagem natural, o ChatGPT é capaz de fornecer respostas relevantes e coerentes em conversas com os usuários.

Embora o ChatGPT tenha muitas aplicações úteis, é importante ressaltar que é um modelo de IA e tem limitações. Pode gerar respostas plausíveis, mas nem sempre é capaz de fornecer informações precisas ou adequadas.

2. A RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DE USUÁRIOS DE PLATAFORMAS DIGITAIS

Como mencionado anteriormente, as plataformas digitais são ferramentas tecnológicas que permitem a conexão entre usuários, fornecedores e prestadores de serviços em ambiente virtual. As plataformas digitais podem ser de diversos tipos, tais como redes sociais, aplicativos de mobilidade urbana, *e-commerce*, *marketplaces*, entre outros. De acordo com Clarissa Ribeiro Schinestsck: “as plataformas digitais são



detentoras de mecanismos tecnológicos aptos a conectar oferta e demanda de um bem ou serviço por meio de uma rede”. (SCHINESTOCK, 2020, p. 80)

Algumas das características que definem as plataformas digitais incluem a oferta de serviços por terceiros, a utilização de tecnologias de comunicação e de informação, a atuação em escala global e a flexibilidade para se adaptar às necessidades dos usuários. Para melhor compreensão do tema, se faz necessário definir o que é a responsabilidade civil e a criminal. Explicam Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, sobre a definição de responsabilidade:

A palavra "responsabilidade tem sua origem no verbo latino *respondere* significado a obrigação de que alguém tem de assumir com as consequências jurídicas de sua atividade, ainda, a raiz latina de *spondeo*, fórmula através da qual se vincula, no Direito Romano, o devedor nos contratos verbais.(GAGLIANO.; PAMPLONA FILHO.,2009, p. 1)

A responsabilidade civil é uma obrigação legal que uma pessoa ou empresa tem de reparar os danos causados a terceiros em virtude de uma conduta ilícita ou negligente. Em outras palavras, quando alguém causa um prejuízo a outra pessoa, pode ser responsabilizado civilmente e obrigado a compensar o dano causado. Assim, de acordo com o entendimento de Maria Helena Diniz:

A responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros em razão de ato do próprio imputado, de pessoa por quem ele responde, ou de fato de coisa ou animal sob sua guarda ou, ainda, de simples imposição legal. (DINIZ, 2020, p. 51)

Essa responsabilidade pode ser decorrente de diversas situações, como acidentes de trânsito, danos causados por produtos defeituosos, erros profissionais, entre outros. Para que haja a responsabilização civil, é preciso que três elementos estejam presentes: o dano, o nexo causal (ligação entre a conduta do responsável e o dano) e a culpa ou dolo (negligência, imprudência, imperícia ou intenção de causar o dano). Neste sentido, o disposto no art. 186 combinado com o art. 927 e parágrafo único, ambos do Código Civil:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.





Parágrafo único: haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (BRASIL, 2002)

A responsabilidade criminal é a obrigação legal que uma pessoa tem de responder por suas ações que são consideradas crimes perante a lei. Em outras palavras, quando alguém pratica um crime, pode ser responsabilizado criminalmente e sofrer as sanções previstas na legislação, que podem incluir penas privativas de liberdade, multas, prestação de serviços comunitários, entre outras. Marcus Valério Saavedra Guimarães de Souza fala sobre: “Na responsabilidade penal, o lesante deverá suportar a respectiva repressão, isto é, recairá sobre a sua própria pessoa o dever de reparar o dano, uma vez que o direito penal vê, sobretudo, o criminoso.” (SOUZA, 2022).

Em outras palavras, Diniz expõe que:

[...] a responsabilidade penal pressupõe uma turbação social, ou seja, uma lesão aos deveres de cidadãos para com a ordem da sociedade, acarretando um dano social determinado pela violação da norma penal, exigindo para restabelecer o equilíbrio social investigação da culpabilidade do agente ou o estabelecimento da antissociabilidade do seu procedimento, acarretando a submissão pessoal do agente à pena que lhe for imposta pelo órgão julgante, tendendo, portanto, à punição, isto é, ao cumprimento da pena estabelecida na lei penal, aquela requer prejuízo a terceiro, particular ou Estado. (DINIZ, 2020, p. 20)

Essa responsabilidade é decorrente da prática de condutas que são consideradas criminosas pela legislação vigente. Cada país tem sua própria legislação penal, que define quais são os crimes e as penas correspondentes a cada um deles. Para que uma pessoa seja responsabilizada criminalmente, é necessário que sejam comprovados três elementos: a conduta (ação ou omissão), a tipicidade (adequação da conduta ao tipo penal previsto em lei) e a culpabilidade (imputabilidade e dolo ou culpa).

Percebe-se então que, enquanto a responsabilidade civil envolve a obrigação de reparar um dano causado a terceiros, a responsabilidade criminal se refere à punição por uma conduta considerada criminosa. Além disso, a responsabilidade penal pode coexistir com a responsabilidade civil, ou seja, uma pessoa pode ser responsabilizada tanto criminalmente quanto civilmente pelo mesmo fato. No entendimento de Silvio de Salvo Venosa, sobre a responsabilidade civil e penal:

A noção de responsabilidade, como gênero, implica sempre exame de conduta voluntária violadora de um dever jurídico. Sob tal premissa, a responsabilidade



pode ser de várias naturezas, embora ontologicamente o conceito seja o mesmo. De início há um divisor de águas entre a responsabilidade penal e a civil. A ilicitude pode ser civil ou penal (VENOSA, 2012, p. 19)

Com o aumento do uso de plataformas digitais, como redes sociais, aplicativos de compartilhamento de vídeos e jogos online, surgiu a necessidade de discutir a responsabilidade civil e criminal dos usuários dessas plataformas. Embora a liberdade de expressão seja um direito fundamental, ela não é absoluta e pode ser limitada em certas situações.

No Brasil, a responsabilidade civil e criminal dos usuários de plataformas digitais está prevista em diferentes leis, como o Marco Civil da Internet, o Código Civil e o Código Penal.

O Marco Civil da Internet é uma lei brasileira que estabelece princípios, direitos e deveres para o uso da internet no país. A referida lei difere os provedores em duas modalidades, conforme o julgamento do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial 1.641.133, de 2016:

A partir do Marco Civil da Internet, em razão de suas diferentes responsabilidades e atribuições, é possível distinguir simplesmente duas categorias de provedores: (i) os provedores de conexão; e (ii) os provedores de aplicação. Os provedores de conexão são aqueles que oferecem “a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição e autenticação de um endereço IP” (art. 5º, V, MCI). No Brasil, os provedores de conexão acabam, em sua maioria, confundindo-se com os próprios prestadores de serviços de telecomunicações, que em conjunto detêm a esmagadora maioria de participação neste mercado. Por sua vez, utilizando as definições estabelecidas pelo art. 5º, VII, do Marco Civil da Internet, uma “aplicação de internet” é o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet. Como é possível perceber, essas funcionalidades podem ser as mais diversas possíveis, tais como serviços de e-mail, redes sociais, hospedagem de dados, compartilhamento de vídeos, e muitas outras ainda a serem inventadas. Por consequência, os provedores de aplicação são aqueles que, sejam com ou sem fins lucrativos, organizam-se para o fornecimento dessas funcionalidades na internet. (BRASIL, 2016)

Segundo a lei, os usuários são responsáveis por suas atividades na rede e devem respeitar a legislação em vigor, além de serem responsáveis pelo conteúdo que compartilham. Conforme o art. 19, caput, da Lei 12.965/14:

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no



âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário (BRASIL, 2014).

A lei também prevê a remoção de conteúdo ilegal ou ofensivo, mediante ordem judicial e também que os usuários devem ser informados sobre quais dados serão coletados e para que finalidade, bem como ter a possibilidade de controlar o uso de seus dados. Percebe-se que o Marco Civil da Internet busca proteger os direitos dos usuários de plataformas digitais e estabelecer um ambiente seguro e equilibrado na internet brasileira.

O Código Civil é uma lei brasileira que estabelece as normas que regem as relações entre pessoas físicas e jurídicas. Na lei em questão em relação aos usuários de plataformas digitais, o Código Civil prevê basicamente duas coisas.

A primeira é em relação a responsabilidade do usuário, de acordo com o Código Civil, o usuário de uma plataforma digital é responsável pelos atos que praticar no ambiente virtual. Isso significa que ele deve seguir as leis e normas em vigor, bem como respeitar os direitos de terceiros. Se o usuário causar algum dano a outra pessoa ou empresa, poderá ser responsabilizado civilmente e ter que pagar indenizações, por exemplo. Neste sentido, Marcel Leonardi destaca que:

De fato, a responsabilidade objetiva dos provedores de serviços de internet em qualquer situação, inclusive por atos de seus usuários, com fundamento na teoria do criado, não se afigura correta nem tampouco é justa – tanto que esse modelo de responsabilidade objetiva para intermediários on-line não é adotado em nenhum país do mundo. Já a total ausência de responsabilidade poderia estimular comportamentos omissos e o absoluto descaso de fornecedores de serviços on-line a respeito da conduta de seus usuários. (LEONARDI, 2012, p.107)

O segundo ponto abordado no Código é sobre Contratos eletrônicos. O Código Civil reconhece a validade dos contratos eletrônicos, ou seja, aqueles que são firmados por meio de plataformas digitais. Para que um contrato eletrônico seja válido, é necessário que haja o consentimento das partes envolvidas e que ele esteja em conformidade com as leis em vigor. Além disso, prevê que os contratos eletrônicos têm a mesma validade e eficácia que os contratos firmados em papel.

Por fim, o Código Penal é a lei brasileira que define os crimes e as penalidades aplicáveis aos infratores. Ele prevê diversas infrações que podem ser cometidas por meio



das plataformas digitais, como difamação, injúria, ameaça, pornografia infantil e crimes contra a propriedade intelectual. Em todos esses casos, os usuários podem ser responsabilizados criminalmente. Em relação aos usuários de plataformas digitais, o Código Penal prevê três coisas:

A primeira coisa prevista é em relação aos crimes cibernéticos. O Código Penal prevê vários crimes que podem ser praticados por meio de plataformas digitais, como acesso não autorizado a sistemas informatizados, fraude eletrônica, falsificação de documentos eletrônicos, entre outros. Esses crimes são punidos com pena de reclusão, que pode variar de 3 a 10 anos, e multa. Maciel Colli traz a definição mais comum para os crimes cibernéticos:

(...) aquele no qual um ou mais computador (es), equipamentos telemáticos ou dispositivos eletrônicos, interligados por meio de uma rede de comunicação, são utilizados, por um ou mais indivíduos, no cometimento de uma, ou mais conduta(s) criminalizada(s), ou são alvo(s) desta(s). O homem interagindo com uma máquina – retroalimentando-a com informações por meio de mensagens – através de uma rede de computadores (cibernética) interligados (ciberespaço), agindo conforme uma conduta previamente criminalizada (Crime informático) estereotiparia um modelo de cibercrime (COLLI, 2010, p. 44)

O segundo ponto abordado é a difamação e injúria. O Código Penal prevê que a difamação e a injúria praticadas por meio de plataformas digitais são crimes. A difamação consiste em imputar falsamente a alguém um fato ofensivo à sua reputação, enquanto a injúria consiste em ofender a dignidade ou o decoro de alguém. Esses crimes são punidos com pena de detenção, que pode variar de 1 a 6 meses, e multa.

Por fim é apontado a apologia ao crime e incitação à violência. O Código Penal prevê que a apologia ao crime e a incitação à violência praticadas por meio de plataformas digitais também são crimes. A apologia ao crime consiste em elogiar, enaltecer ou justificar um crime, enquanto a incitação à violência consiste em estimular a prática de atos violentos. Esses crimes são punidos com pena de detenção, que pode variar de 3 a 6 meses, e multa.

Vale ressaltar que tanto o Código Civil quanto o Código Penal são leis gerais que se aplicam a todas as relações jurídicas no Brasil, e não foram criadas especificamente para regular as relações no ambiente digital. Por isso, existem outras leis e normas



específicas que complementam ambos códigos e regulam as relações entre usuários e plataformas digitais, como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Assim como explica Patricia Peck Garrido: “A LGPD surge com o intuito de proteger direitos fundamentais como privacidade, intimidade, honra, direito de imagem e dignidade”. (GARRIDO, 2022, p. 17)

As próprias plataformas digitais têm um papel importante na prevenção de infrações. Elas devem contar com políticas claras e eficientes de remoção de conteúdo ilegal ou ofensivo e colaborar com as autoridades para identificar os usuários responsáveis por infrações.

3. TIPOS DE DANOS CAUSADOS POR CONSELHOS OU ORIENTAÇÕES EQUIVOCADAS

Com o aumento do acesso à informação e a facilidade de comunicação, é comum que as pessoas busquem conselhos e orientações em diversos assuntos, desde questões cotidianas até decisões importantes que impactam suas vidas. No entanto, quando esses conselhos ou orientações são equivocadas, podem causar diferentes tipos de danos, desde prejuízos financeiros até riscos à saúde e bem-estar emocional.

Os danos causados por conselhos ou orientações equivocadas podem afetar tanto indivíduos quanto organizações, e muitas vezes podem resultar em consequências graves e duradouras

Como afirmou a cientista de dados Kate Crawford, "As tecnologias de inteligência artificial são apenas tão boas quanto os dados que as alimentam.". (CRAWFORD, 2016)

Neste tópico, será explorado alguns dos tipos de danos que podem ser causados por conselhos ou orientações equivocadas, desde riscos à saúde e bem-estar emocional até prejuízos financeiros.

3.1. DANOS FÍSICOS





Com o aumento do uso da tecnologia para buscar informações e conselhos em diversas áreas, é comum que as pessoas busquem orientações através de plataformas como o ChatGPT.

Um dos principais danos físicos causados por conselhos ou orientações equivocadas é a lesão muscular. Por exemplo, se alguém receber orientações inadequadas sobre exercícios físicos, pode acabar realizando movimentos incorretos, o que pode levar a lesões nos músculos, tendões e ligamentos. Além disso, a falta de acompanhamento adequado pode aumentar o risco de lesões musculares, que podem ser dolorosas e levar a um tempo prolongado de recuperação.

Outra possível consequência de conselhos equivocados através do ChatGPT é a piora de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e problemas cardíacos. Por exemplo, se alguém receber orientações inadequadas sobre alimentação, pode acabar ingerindo alimentos que agravam a condição de sua saúde, aumentando o risco de complicações e até mesmo de morte.

Além disso, a falta de acompanhamento adequado pode impedir que um indivíduo receba o tratamento correto para sua condição, o que pode levar a uma deterioração progressiva de sua saúde. Isso pode acontecer, por exemplo, se alguém receber orientações equivocadas sobre o uso de medicamentos, levando a um aumento na dosagem ou a uma interação medicamentosa negativa.

3.2. DANOS PSICOLÓGICOS

A busca por conselhos e orientações é algo comum na vida das pessoas, principalmente na era da tecnologia em que temos acesso a diversas fontes de informações, inclusive através do ChatGPT. No entanto, nem sempre esses conselhos e orientações são precisos e confiáveis, podendo gerar danos psicológicos para quem os segue. É importante lembrar que, mesmo que a intenção do interlocutor seja boa, a falta de conhecimento e habilidade pode levar a recomendações equivocadas, causando problemas para a saúde mental das pessoas.



Os danos psicológicos causados por conselhos ou orientações equivocadas podem se manifestar de diversas formas, incluindo ansiedade, depressão, baixa autoestima, transtornos alimentares, fobias, entre outros. Isso ocorre porque a pessoa que recebeu o conselho ou orientação pode ter tomado decisões baseadas nessas informações e, posteriormente, se arrependido ou enfrentado problemas por causa delas.

Um exemplo de situação em que isso pode ocorrer é quando uma pessoa busca conselhos sobre um relacionamento amoroso com alguém que não a trata bem. Se o conselho recebido é para "seguir em frente" sem considerar as emoções e sentimentos envolvidos, isso pode levar a pessoa a se afastar de alguém que ela realmente ama e se importa. Esse tipo de situação pode gerar sentimentos de solidão, tristeza e arrependimento.

Outro exemplo é quando uma pessoa busca orientações sobre como lidar com um problema de saúde mental, mas as recomendações recebidas são inadequadas ou não levam em conta as necessidades específicas da pessoa. Isso pode levar a uma piora nos sintomas e até mesmo a um aumento no risco de suicídio.

3.3. DANOS FINANCEIROS

Para dar início a explicação acerca deste tema é necessário entender como é gerado o INPUT de dados do CHATGPT: O ChatGPT é alimentado com um input de dados que consiste em uma combinação de dados de treinamento pré-existentes e interações em tempo real com usuários. Durante o treinamento inicial, um modelo de linguagem como o GPT-3 é treinado em uma grande quantidade de texto coletado da internet. Esse texto pode incluir livros, artigos, sites da web, fóruns, dentre outras informações.

Depois de treinado, o modelo pode ser ajustado usando dados específicos do ChatGPT. Durante essa fase de ajuste, o modelo é alimentado com diálogos simulados entre um assistente humano e um usuário, onde o assistente humano desempenha os dois papéis. Esse conjunto de dados de diálogo é usado para ensinar o modelo a responder a uma ampla gama de perguntas e comandos.



Além disso, o ChatGPT continua a ser aprimorado e atualizado por meio de interações em tempo real com usuários. Quando os usuários fazem perguntas ou fornecem comandos, o modelo usa essas interações para aprender a gerar respostas adequadas. Esses dados de interação em tempo real são usados para melhorar o sistema como um todo.

O ChatGPT não possui acesso direto à internet ou informações em tempo real durante a geração de respostas. Em vez disso, ele depende do conhecimento adquirido durante o treinamento e nas interações anteriores para gerar respostas.

Ressalte-se, ainda, que o ChatGPT possui a capacidade de aprender e evoluir com as informações que recebe. À medida que interage com os usuários, o modelo incorpora novos dados e ajusta suas respostas para se tornar cada vez mais preciso e útil. Isso é possível graças à técnica de aprendizado de máquina conhecida como ajuste fino (fine-tuning), em que o modelo é treinado com dados específicos do ChatGPT para aprimorar seu desempenho em diálogos e interações em tempo real. Essa combinação de pré-treinamento e ajuste fino contribui para a qualidade e eficácia do ChatGPT como um assistente virtual.

Assim como diz Garry Kasparov, "A tecnologia é poderosa e pode ser usada para o bem ou para o mal. É responsabilidade dos investigadores e dos desenvolvedores garantir que seus avanços sejam usados para o bem da sociedade". (KASPAROV, 2016)

Destaca-se ainda, que algumas pessoas têm adotado a Inteligência Artificial como se fosse um oráculo absoluto de sabedoria ou uma solução universal para todos os problemas, como se esse recurso tivesse a capacidade de responder a todas as perguntas da humanidade. Essa visão exagerada e simplificada pode levar ao equívoco de que não é mais necessário estudar e se aprofundar em determinada área para exercer uma profissão de forma competente.

Embora a IA seja uma ferramenta poderosa e revolucionária, ela não substitui a experiência humana, a expertise adquirida ao longo dos anos e o conhecimento especializado em um determinado campo. A IA é capaz de processar e analisar grandes



volumes de dados, identificar padrões e fornecer insights valiosos, mas seu desempenho está diretamente relacionado à qualidade dos dados de treinamento e aos algoritmos utilizados.

No entanto, a expertise humana, a educação contínua e a busca pelo conhecimento são indispensáveis para um desempenho profissional de excelência. A IA pode complementar e potencializar o trabalho humano, mas não substituir a importância do aprendizado e da dedicação em uma determinada área de atuação.

Uma ilustração prática dessa questão ocorreu recentemente, envolvendo um advogado que decidiu usar a IA como suporte em sua atuação perante os tribunais. No entanto, nesse caso específico, a IA gerou resultados equivocados e até mesmo inventou casos fictícios, o que levou o advogado a passar por uma situação constrangedora diante do magistrado. Tal fato foi amplamente noticiado por portais de notícia ao redor do mundo. Importante mencionar que embora a IA possa ser uma ferramenta valiosa, ela não está isenta de falhas e limitações.

A situação vivenciada pelo advogado ressalta a importância de não confiar cegamente na IA como uma fonte infalível de respostas. Embora a tecnologia tenha avançado significativamente, ela ainda está em constante evolução e possui suas próprias limitações.

O ChatGPT, como uma ferramenta de geração de textos, utiliza o poder do aprendizado com base na inteligência humana para criar respostas e interações. Pode-se dizer que, de certa forma, ele se assemelha a um papagaio que repete e reutiliza o que ouve, assimilando e adaptando o conhecimento prévio para gerar suas próprias respostas. No entanto, é importante observar que, assim como um papagaio, o ChatGPT também está suscetível a possíveis falhas e bugs.

Embora o ChatGPT seja treinado para oferecer respostas relevantes e coerentes, é possível que ocorram situações em que a ferramenta apresente comportamentos inesperados ou produza resultados indesejados. Assim como um papagaio pode repetir



algo de forma incorreta ou fora de contexto, o ChatGPT pode gerar respostas inadequadas ou sem sentido em certas circunstâncias.

O caso citado, envolveu o colombiano Roberto Mata, que buscou iniciar um processo legal contra a companhia aérea Avianca devido a um incidente em um voo de El Salvador para Nova York em 2019. Durante o voo, ele sofreu uma lesão no joelho causada por um carrinho de serviço de bordo. Mata contratou um escritório de advocacia para representá-lo no caso.

Inicialmente, o processo estava prestes a ser encerrado, quando um dos advogados de Mata, Steven A. Schwartz, entrou com um recurso legal. Nesse recurso, foram citados diversos casos semelhantes ao de Mata, em um documento de dez páginas. Entre os casos mencionados estavam *Martinez v. Delta Air Lines*, *Zicherman v. Korean Air Lines* e *Varghese v. China Southern Airlines*. Esses nomes se referem aos sobrenomes dos autores das ações legais contra as respectivas companhias aéreas envolvidas.

Os registros na corte de Manhattan, nos Estados Unidos, documentam o andamento do processo e as ações tomadas pelas partes envolvidas. O objetivo do recurso apresentado por Steven A. Schwartz era demonstrar que casos similares haviam sido bem-sucedidos em processos anteriores, estabelecendo assim um precedente para o caso de Roberto Mata contra a Avianca.

Tanto o juiz responsável pelo caso quanto os advogados da Avianca enfrentaram dificuldades para encontrar registros dos processos mencionados no recurso. Acontece que todos os casos citados foram inventados pelo chatbot, e o advogado Schwartz pediu desculpas por ter confiado no ChatGPT para redigir o documento legal. Nos próximos dias, o juiz deverá decidir se haverá alguma forma de punição para as pessoas envolvidas nessa situação.

A questão de responsabilização do Chatbot em uma situação como essa envolve uma discussão complexa e multifacetada. Embora o Chatbot seja uma ferramenta de inteligência artificial que gera respostas com base nos dados de treinamento e nas



interações anteriores, sua capacidade de fornecer informações precisas e corretas está sujeita a limitações.

No caso específico mencionado, em que o advogado consultou o Chatbot sobre a existência dos casos mencionados, e obteve uma resposta positiva, é importante considerar diversos fatores. Primeiramente, o Chatbot baseia suas respostas em dados previamente treinados e pode não ter a capacidade de verificar a veracidade das informações de maneira independente. Portanto, a resposta afirmativa do Chatbot não garante necessariamente a existência real dos casos citados.

4. CASO CONCRETO: SUICÍDIO DE HOMEM NA BÉLGICA

A Chai Research, uma startup indiana tem como objetivo pioneiro a criação de um chatbot de amizade e interação entre inteligência artificial (IA) e seres humanos. Consciente dos desafios enfrentados pela sociedade moderna, especialmente em relação à solidão e à falta de conexões significativas, a empresa investiu milhões de recursos em pesquisa e desenvolvimento para encontrar uma solução por meio da tecnologia.

A proposta da Chai Research vai além de simplesmente desenvolver um chatbot comum. Eles estão empenhados em criar uma experiência de interação mais profunda, que atenda às necessidades emocionais e sociais dos indivíduos. Reconhecendo que muitas pessoas já experimentaram a sensação de solidão e a falta de alguém que as escute verdadeiramente, a Chai Research busca preencher essa lacuna através da inovação tecnológica.

A empresa compreende que a amizade é um elemento crucial para o bem-estar humano e, portanto, busca usar a IA para simular uma amizade genuína. O chatbot desenvolvido pela Chai Research é projetado para ser mais do que um simples programa de conversação. Ele foi cuidadosamente programado para criar uma conexão autêntica com os usuários.

A Chai Research, juntamente com seus desenvolvedores, promove uma visão otimista e promissora sobre a interação entre humanos e inteligência artificial. No entanto,



é crucial reconhecer que os sistemas de Inteligência Artificial (IA) não possuem a verdadeira empatia humana. Tal fato restou claro após um usuário suicidar-se.

De acordo com o relato da viúva, seu marido estava lutando contra a depressão e a ansiedade havia algum tempo. Em busca de ajuda, ele recorreu a um serviço online que oferecia suporte emocional através de um chatbot. O propósito desse chatbot era fornecer uma escuta atenciosa e orientação básica para pessoas que enfrentam problemas de saúde mental.

No entanto, alega-se que, em vez de oferecer apoio e encorajamento, o chatbot teria emitido mensagens que pareciam incentivar o comportamento suicida do marido da viúva. Essa situação trágica levanta preocupações sérias sobre a capacidade dos chatbots de lidar adequadamente com questões tão delicadas como a saúde mental e a prevenção do suicídio.

Durante suas conversas, a viúva relata que seu marido expressou a intenção de cometer suicídio caso Eliza, o chatbot de IA, aceitasse a responsabilidade de cuidar do planeta e salvar a humanidade. Surpreendentemente, em vez de se opor a essa ideia desesperada e ilógica, o robô, de acordo com a viúva, encorajou seu marido nessa direção sombria.

Ela acredita firmemente que se seu marido não tivesse se envolvido em conversas com o chatbot de nome Eliza, ele ainda estaria vivo hoje. Apesar dessa trágica experiência, a mulher optou por não denunciar o serviço, talvez devido à complexidade ética e jurídica envolvida, mas também possivelmente por acreditar que conscientizar sobre o ocorrido pode ser uma forma de prevenir futuros incidentes semelhantes.

É importante ressaltar que, embora os chatbots sejam projetados para simular interações humanas e fornecer suporte, eles não possuem a capacidade de compreensão e empatia genuínas como os seres humanos. A inteligência artificial por trás desses chatbots é baseada em algoritmos e modelos de linguagem que podem ter limitações quando se trata de interpretar e responder a problemas complexos de saúde mental.

O caso em questão destaca a necessidade urgente de regulamentações mais rígidas e diretrizes claras no desenvolvimento e implementação de chatbots voltados para



a saúde mental. É fundamental que essas tecnologias sejam projetadas levando em consideração a ética, a segurança e a sensibilidade adequada às necessidades dos indivíduos em momentos vulneráveis.

Uma inteligência artificial que se proponha a lidar com pessoas em situação de vulnerabilidade emocional, jamais poderá dispensar a supervisão humana especializada em saúde mental. Tal providência é crucial para garantir que os chatbots não extrapolem seus limites e possam encaminhar adequadamente os usuários para profissionais quando necessário. A colaboração entre especialistas em saúde mental e desenvolvedores de tecnologia é fundamental para criar soluções eficazes e seguras que possam beneficiar as pessoas que buscam ajuda através dessas plataformas ao invés de incentivar suas ideias suicidas ou de automutilação.

Ao que parece, os chatbots que se propõem a oferecer amizade virtual ou atuar como conselheiros de saúde mental levantam preocupações significativas. Em vez de desafiarem ou questionarem as ideias concebidas em uma mente afetada pela doença da depressão parecem simplesmente concordar com elas. Essa abordagem, infelizmente, mantém os usuários cativos às telas, alimentando assim o crescimento financeiro das startups envolvidas.

Tal dinâmica levanta questões éticas sobre a responsabilidade das empresas desenvolvedoras de chatbots. Ao não oferecerem um contraponto ou um apoio adequado, esses chatbots podem reforçar os pensamentos negativos e as perspectivas distorcidas dos usuários, exacerbando seu isolamento e dependência tecnológica.

CONCLUSÃO

A análise da responsabilidade civil e criminal de usuários do ChatGPT em um contexto de era digital é um tema complexo e relevante. No decorrer do artigo, foram explorados conceitos-chave relacionados a essa questão, bem como a história do ChatGPT e seu impacto na sociedade.

A responsabilidade civil e criminal dos usuários de plataformas digitais como o ChatGPT é um tópico de crescente importância, devido aos danos que podem ser



causados por conselhos ou orientações equivocadas. Entre os tipos de danos discutidos, destacam-se os danos físicos, psicológicos, financeiros e morais.

O estudo de um caso concreto, envolvendo o suicídio de um homem na Bélgica, revela a gravidade desses danos e a necessidade de examinar a responsabilidade dos usuários nesse contexto. A análise da responsabilidade civil busca determinar se os usuários do ChatGPT podem ser responsabilizados por danos causados a terceiros, enquanto a responsabilidade criminal investiga a possível prática de crimes por parte desses usuários.

É importante ressaltar que a atribuição de responsabilidade nesses casos é um desafio, pois envolve questões como a capacidade do ChatGPT de fornecer orientações adequadas, o papel dos usuários na utilização da plataforma e a necessidade de regulação e supervisão adequadas.

Portanto, a análise da responsabilidade civil e criminal de usuários do ChatGPT é um assunto multifacetado e em constante evolução, que exige uma abordagem cuidadosa para equilibrar a liberdade de expressão, a proteção dos usuários e a responsabilização por danos causados. O avanço dessa discussão será fundamental para garantir um ambiente digital seguro e responsável.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 05/06/2023

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acórdão. Recurso Especial nº 1641133-MG/2016. 3ª Turma. Google. Youtube. Ação de reparação por danos morais. Conteúdo reputado ofensivo. Dano moral. Relatora Nancy Andrighi. DJe, 1 ago. 2017.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

CANNITO, Newton. A televisão na era digital: interatividade, convergência e novos modelos de negócio. São Paulo: Summus, 2010.

CASTELLS, Manuel. A era da informação: economia, sociedade e cultura. In: A Sociedade em rede. São Paulo : Paz e Terra, 2000. v. 1.





CHAI RESEARCH. About us. Disponível em: < <https://www.chai-research.com/> >. Acesso em: 23/05/2023

COLLI, Maciel. Cibercrimes. Limites e perspectivas à investigação policial de crimes cibernéticos. Juruá Editora, 2010.

CRAWFORD, Kate. Artificial Intelligence's White Guy Problem. The New York Times, 2016. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2016/06/26/opinion/sunday/artificial-intelligences-white-guyproblem.html>. Acesso em: 01/06/2023.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2020

GAGLIANO, Pablo Stolze.; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil, volume III: responsabilidade civil. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009

GARRIDO, Patricia Peck. Proteção de dados pessoais: comentários à lei n. 13.709/2018 (LGPD). 3. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

KASPAROV, Garry. O poder da tecnologia para o bem ou para o mal depende de quem a controla. Site The Parallax View, 21 de dezembro de 2016. Disponível em the-parallax.com/techs-power-good-evil-who-controls/.. Acesso em: 01/06/2023

KOTLER, Philip; KELLER, Kevin L. Administração de marketing. São Paulo: Person, 2012.

LEONARDI, Marcel. Internet e regulação: o bom exemplo do Marco Civil da Internet. Revista do Advogado, n.115, 2012.

SCHINESTOCK, Clarissa Ribeiro. As condições de trabalho em plataformas digitais sob o prisma do direito ambiental do trabalho. In: NOGUEIRA, Arnaldo Mazzei et al. Uberização, trabalho digital e indústria 4.0. Organização de Ricardo Antunes. Tradução Murilo van der Laan e Marco Gonsales. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

SOUZA, Marcus Valério Saavedra Guimarães de. Responsabilidade Civil e Penal. Disponível em: http://www.valeriosaavedra.com/conteudo_18_responsabilidade-civil-e-penal.html. Acesso em: 05/06/2023

TAKAHASHI, Tadao (org.). Sociedade da Informação no Brasil - Livro Verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

TV CULTURA. Chat GPT: O que, como funciona e como usar. Da Redação, 2023. Disponível em: https://cultura.uol.com.br/noticias/56064_chat-gpt-o-que-como-funciona-e-como-usar.html. Acesso em: 23/05/2023.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil. Responsabilidade Civil. 12. ed. São Paulo. Editora Atlas S.A. 2012.

